

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 20170023**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) IRAILDO FARIAS BARRETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 328.457.662-20, residente na RUA FIRMINO COSTA, 270, e de outro lado a firma R. N. C. ALVES - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.293.289/0001-35, estabelecida à AVENIDA MAGALHÃES BARATA, 571, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representa da pelo Sr.(a) RAIMUNDO NONATO CUNHA ALVES, residente na AV MAGALHÃES BARATA, 520, SANAT CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 378.186.002-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2017 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construções e hidráulicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Augusto Corrêa .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024238	PREGO 3X9	QUILO	25,00	8,900	222,50
024582	CADEADO 30 MM	UNIDADE	40,00	19,800	792,00
024584	CADEADO 40 MM	UNIDADE	20,00	21,900	438,00
024587	CAL PCT C/ 5 KG	PACOTE	200,00	5,900	1.180,00
024600	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	1.000,00	5,900	5.900,00
024629	CURVA DE 25 MM	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
024735	QUIMICAL	LITRO	150,00	7,400	1.110,00
024787	TUBO 50MM PVC	VARA	50,00	47,900	2.395,00
024791	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 150MM	VARA	50,00	78,900	3.945,00
024802	PREGO 2X12	QUILO	25,00	8,900	222,50
024826	CIMENTO 50KG	SACO	1.500,00	31,900	47.850,00
024834	TELHA BRASILIT	UNIDADE	1.500,00	15,900	23.850,00
024858	ARAME RECOZIDO	QUILO	150,00	8,400	1.260,00
024859	AREIA	CARRADA	30,00	174,900	5.247,00
024860	ARGAMASSA DE 20 KG	PACOTE	300,00	12,900	3.870,00
024862	BISNAGA LIQUIDA CORES DIVERSAS	UNIDADE	500,00	3,700	1.850,00
024872	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LTS	UNIDADE	8,00	998,900	7.991,20
024873	CAIXA D'ÁGUA 3000 LTS	UNIDADE	5,00	1.629,900	8.149,50
024895	JOELHO DE 20 MM PVC	UNIDADE	75,00	0,900	67,50
024896	JOELHO 25 MM	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
024898	JOELHO DE 40 MM PVC	UNIDADE	75,00	3,700	277,50
024899	JOELHO ESGOTO DE 100 MM	UNIDADE	75,00	6,900	517,50
024900	JOELHO ESGOTO DE 50 MM	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
024903	LIXA MASSA 80/100/120	UNIDADE	300,00	1,400	420,00
024913	MASSA ACRÍLICA 18 LTS	LATÃO	150,00	114,900	17.235,00
024914	MASSA CORRIDA 3,6 LTS	GALÃO	125,00	22,900	2.862,50
024916	PARAFUSO INOX C/ BUCHA 10 P/ VASO	UNIDADE	150,00	2,900	435,00
024934	ROLO DE LÃ CARNEIRO 23 CM	UNIDADE	20,00	21,900	438,00
024953	TINTA PISO CORES DIVERSAS 3,6 LTS	GALÃO	150,00	44,900	6.735,00
024954	TINTA PVA ACRÍLICA 18 LTS	LATÃO	125,00	189,900	23.737,50
024955	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 LTS	GALÃO	90,00	38,900	3.501,00
024974	ADAPTADOR CURTO 32x1	UNIDADE	50,00	2,800	140,00
024976	ADESIVO PVC 75G	UNIDADE	30,00	2,700	81,00
024977	AGUA RAZ 900 ML	LATA	100,00	12,900	1.290,00
024978	ARREIMATE DE PVC U 6M	UNIDADE	150,00	14,700	2.205,00
024979	BACIA CONVENCIONAL COMPLETA	UNIDADE	40,00	139,900	5.596,00
024981	BROXA GRANDE	UNIDADE	40,00	6,900	276,00
024982	CAIXA DE DESPEJO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	50,00	23,900	1.195,00
024983	COMPESADO DE PÁ RICA 4MM	UNIDADE	250,00	44,900	11.225,00
024984	CONDUITE RIGIDO 3/4x2,0MM	METRO	75,00	2,700	202,50
024985	CURVA 90° ESGOT. CURTA 100MM	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
024986	DOBRADEIRA FG 3 PÇ 4"	UNIDADE	50,00	22,400	1.120,00
024987	FACÃO 22	UNIDADE	25,00	31,900	797,50
024988	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	250,00	39,900	9.975,00
024989	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 04	UNIDADE	2,00	6,900	13,80
024990	FITA ZEBRADA 7x200M	UNIDADE	25,00	10,900	272,50
024991	FIXADOR DE CAL	UNIDADE	75,00	2,900	217,50
024994	LIQUIDO BRILHO 3,6 LT	GALÃO	40,00	41,900	1.676,00
024995	MASSA OLEO P/ MADEIRA 3,6	GALÃO	25,00	58,900	1.472,50
024996	MARRETA 1 KG C/ CABO	UNIDADE	8,00	13,900	111,20
024997	MARTELO UNHA 27 MM	UNIDADE	10,00	23,900	239,00
024998	MANGOTE P/ CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	50,00	4,900	245,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



025000	PIA C/ COLUNA	UNIDADE	40,00	129,900	5.196,00
025001	PIA INOX CONCRETADA 1,05 MTS	UNIDADE	10,00	148,900	1.489,00
025002	PIA INOX CONCRETADA 1,30 MTS	UNIDADE	15,00	159,900	2.398,50
025003	PIA INOX CONCRETADA 1,50 MTS	UNIDADE	15,00	189,900	2.848,50
025004	PISO 43x43	METRO	1.000,00	24,900	24.900,00
025005	PREGO 10x10 C/ CABEÇA	QUILO	30,00	13,900	417,00
025006	REVESTIMENTO 33x46	METRO	1.000,00	21,900	21.900,00
025008	TELHA PLAM "A"	UNIDADE	25.000,00	0,590	14.750,00
025009	SOLVENTE DE TINTA	LITRO	50,00	15,900	795,00
025011	TINTA PVA 18 LTS	LATÃO	50,00	189,900	9.495,00
025012	TRINCHA DE 2 1/2	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
025013	TRINCHA DE 3	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
025014	TUBO DE DESPACHO P/ CAIXA ACOPLADO	UNIDADE	50,00	10,900	545,00
025015	TUBO ROSCAVEL DE 4	UNIDADE	15,00	32,900	493,50
025016	TUBO PVC 32 MM	UNIDADE	30,00	25,900	777,00
025017	TUBO DE ESGOTO DE 50 MM	UNIDADE	50,00	23,900	1.195,00
025018	TUBO DE ESGOTO DE 40 MM	UNIDADE	50,00	17,900	895,00
025019	TUBO DE ESGOTO DE 100 MM	UNIDADE	50,00	40,900	2.045,00
025020	TUBO DE 75 MM PVC	UNIDADE	50,00	48,900	2.445,00
025022	TUBO HIDRAULICO DE 25 MM	VARA	300,00	11,900	3.570,00
025023	TUBO HIDRAULICO DE 40 MM	VARA	250,00	35,900	8.975,00
025024	TUBO HIDRAULICO DE 50 MM	VARA	50,00	48,900	2.445,00
025025	TUBO HIDRAULICO DE 60 MM	VARA	30,00	62,900	1.887,00
025026	TUBO P/ POÇO GEOMECANICO LV 6" 4 MTS C/ FILTRO	UNIDADE	30,00	194,900	5.847,00
025027	TUBO P/ POÇO GEOMECANICO LV 6" 4MFS C/ REVESTIMENTO	UNIDADE	25,00	194,900	4.872,50
025029	TUBO P/ POÇO GEOMECANICO LV 4" 2MTS C/ REVESTIMENTO	UNIDADE	30,00	103,900	3.117,00
025030	TELHA 4 MM 2,44x50	UNIDADE	400,00	16,900	6.760,00
025031	TINTA PVA 3,6 LTS	GALÃO	150,00	37,900	5.685,00
025032	TINTA CERAMICA 3,6L	GALÃO	75,00	37,900	2.842,50
025033	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LTS	GALÃO	125,00	67,900	8.487,50
025034	UNIÃO SOLDAVEL PVC DE 25 MM	UNIDADE	50,00	7,400	370,00
025035	UNIÃO SOLDAVEL PVC DE 32 MM	UNIDADE	50,00	11,900	595,00
025036	UNIÃO SOLDAVEL PVC DE 40 MM	UNIDADE	60,00	15,900	954,00
025037	UNIÃO SOLDAVEL PVC DE 50 MM	UNIDADE	50,00	16,900	845,00
025038	VALVULA DE SUÇÃO P/ POÇO 3/4	UNIDADE	20,00	39,900	798,00
025039	VASO SANITARIO COMUM	UNIDADE	25,00	134,900	3.372,50
025040	VASO ACOPLADO	UNIDADE	25,00	309,900	7.747,50
025041	VASSOURA MET. 22 DT C/ CB	UNIDADE	20,00	25,900	518,00
025042	VEDACITI 3,6 LTS	GALÃO	70,00	39,900	2.793,00
025043	VEDAROSCA 18x50 MM	UNIDADE	20,00	3,900	78,00
025045	VERGALHÃO CA 50 3/8 C/ 12 MTS	VARA	150,00	29,800	4.470,00
025046	VERGALHÃO CA 60 4,2 DE 12 MTS	VARA	150,00	7,900	1.185,00
025047	VERGALHÃO CA 50 5/16 C/ 12 MTS	VARA	200,00	26,900	5.380,00
025048	XADREZ EM PÓ DE 250G	CAIXA	75,00	7,400	555,00
025407	PREGO 1 1/2x13	QUILO	50,00	8,900	445,00
029069	CADEADO 50MM	UNIDADE	20,00	27,900	558,00
029096	TELHA ECOLÓGICA EMBORRACHADA 2X1	UNIDADE	1.500,00	48,900	73.350,00
029482	ADAPTADOR 25x3/4	UNIDADE	40,00	3,400	136,00
029483	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA	UNIDADE	25,00	6,700	167,50
029484	BOCAL P/ AGUA PLUVIAIS	UNIDADE	40,00	41,900	1.676,00
029485	BORRACHA P/ AGUA PLUVIAIS	UNIDADE	75,00	28,900	2.167,50
029486	CABECEIRA DIREITA P/ AGUAS PLUVIAIS	UNIDADE	40,00	9,900	396,00
029487	CALHA P/ AGUA PLUVIAIS	UNIDADE	50,00	51,900	2.595,00
029488	CURVA P/ AGUAS PLUVIAIS	UNIDADE	25,00	21,900	547,50
029489	EMENDA P/ AGUAS PLUVIAIS	UNIDADE	75,00	18,900	1.417,50
029490	FORRO PVC DE 6 MTSx10CM.	METRO	1.500,00	14,900	22.350,00
029491	SUPORTE P/ AGUAS PLUVIAIS	UNIDADE	100,00	25,900	2.590,00
029495	TUBO P/ AGUAS PLUVIAIS	UNIDADE	40,00	46,900	1.876,00
029729	TIJOLO CERAMICO 3 FUROS	UNIDADE	15.000,00	0,240	3.600,00
029730	TIJOLO CERAMICO 6 FUROS	UNIDADE	25.000,00	0,240	6.000,00
029732	VASO P/ DEFICIENTES	UNIDADE	10,00	349,900	3.499,00
031828	ADAPTADOR SOLD. CX D'ÁGUA 50X1.1/2	UNIDADE	25,00	7,900	197,50
031829	JOELHO ESGOTO DE 40 MM	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
032113	PREGO 1/2X10	QUILO	25,00	9,400	235,00
032114	TINTA P/ PISO CORES DIVERSAS 18 LTS	BALDE	50,00	44,900	2.245,00
032116	VERGALHÃO CA 50 1/2" C/ 12 MTS	VARA	200,00	29,900	5.980,00
032117	VERNIZ EXTRA RAPIDO 3,6 LTS	GALÃO	40,00	67,900	2.716,00
032118	EDRA PRETA.	CARRADA	25,00	239,900	5.997,50
032119	SEIXO LEVADO N° 01	CARRADA	25,00	449,900	11.247,50
032120	SEIXO C/ AREIA FINO	CARRADA	15,00	539,900	8.098,50
032121	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS	UNIDADE	10,00	229,900	2.299,00
032122	TUBO GALVANIZADO 1,0 POLEGADA	VARA	25,00	53,900	1.347,50
032123	TUBO GALVANIZADO 2,0 POLEGADAS	VARA	13,00	66,900	869,70
032124	TUBO GALVANIZADO 2,5 POLEGADAS	VARA	13,00	86,900	1.129,70
032125	TUBO GALVANIZADO 3,0 POLEGADAS	VARA	20,00	98,900	1.978,00
032126	TUBO GALVANIZADO 1 E 1/4,0 POLEGADAS	VARA	10,00	47,900	479,00
032127	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS	UNIDADE	10,00	329,900	3.299,00
055183	JOELHO DE 50MM PVC	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
055185	MASSA CORRIDA PVC 18 LTS	LATÃO	90,00	117,900	10.611,00
055186	REJUNTE CORES DIVERSAS	LITRO	150,00	5,900	885,00
055187	TAMPA P/ VASO SANITÁRIO ALMOFADA	UNIDADE	75,00	24,900	1.867,50
055188	TUBO HIDRAULICO DE 20MM	UNIDADE	50,00	9,900	495,00

VALOR GLOBAL R\$ 574.369,10

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 574.369,10 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

PRAÇA SÃO MIGUEL. 60



CONTRATADA no Pregão 004/2017 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2017 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2017 SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.121220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 574.369,10.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.





4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2017 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRAILDO FARIAS BARRETO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 17 de Fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55  
CONTRATANTE

R. N. C. ALVES - ME  
CNPJ 04.293.289/0001-35  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_